

<i>Tipo de Documento:</i> CIRCULAR INTERNA			
Departamento DITEC	Código Documento: 086/24	Operadora:	Data de Emissão:
		TODAS	29/05/2024
DIRETORIA: PAULO JORGE CARDOSO		GERENTE DE PRODUTOS: GABRIELA ARRUDA	
ELABORADO POR: CAMILLA MAZZUCO			
CIRCULAR INTERNA DITEC - PRODUTOS			

São Paulo, 21 de Maio de 2024.

Trata-se de Circular de divulgação das novas regras de aceitação dos beneficiários em todas as Operadoras do grupo.

1. VIGÊNCIA

As regras de aceitação têm início de vigência imediata.

2. MUDANÇAS NO POP

Com a atualização das regras de aceitação, trazemos as seguintes mudanças significativas no POP de regras:

- Item 6.1 – Instauramos para todas as Operadoras a regra de validade da proposta:

“Regra de validade da proposta de adesão - O prazo de validade da proposta de adesão gerado pela CONTRATADA é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de vencimento da primeira contraprestação pecuniária. (regra válida para todos os tipos de contratação)”;

- Item 6.1.3 – Serão aceitas GFIP zeradas como comprovação de vínculo empregatício, desde que devidamente preenchido o documento nomeado como “Anexo I – Declaração GFIP Zerada” para todas as contratações empresariais;
- Item 6.1.6 – Adicionamos a seguinte informação para PME I e Corporate: **“REGRA VÁLIDA SOMENTE PARA VENDA INTERNA”**;
- Item 6.1.8 - Adicionamos a seguinte informação **“REGRA VÁLIDA SOMENTE PARA VENDA INTERNA”**;
- Item 6.1.9 – Retirado da regra de aceitação “Quantidade máxima permitida de beneficiários afastados da empresa contratante:”
- Item 6.1.14 – Foi alterada a regra para EMQ, passando a ser:
 - PF - Todos os beneficiários abaixo de 8(oito) anos;
Todos acima de 58 anos, 11 meses, e 29 dias;
 - PME I - Todos os beneficiários abaixo de 8(oito) anos;
Todos acima de 58 anos, 11 meses, e 29 dias;
- Item 6.1.15 – Adicionamos as informações de todos os PRCs que temos na Operadora, para todas as modalidades (individual/familiar, PME e adesão):
- Item 6.1.16 – Retirada a regra de carência, uma vez que implementamos o PRC.
- 6.1.17 – Tivemos a adição de uma explicação mais completa sobre downgrade e upgrade: A regra abaixo determina o necessário para realizar a alteração de plano quando solicitado por um beneficiário, seja essa alteração um upgrade(plano superior) ou um downgrade (plano inferior). Nos casos de downgrade ou upgrade de plano de saúde não são alterados os direitos e obrigações, mas apenas redimensionada a rede credenciada com a consequente alteração no valor da mensalidade. A RN 562 traz todas as possibilidades de migração dentro da mesma Operadora.
- Adição do ANEXO I – Declaração de GFIP Zerada;
- Adição do ANEXO II – Declaração de União Estável.

Departamento DITEC	Código Documento: 086/24	Operadora:	Data de Emissão:
		TODAS	29/05/2024
DIRETORIA: PAULO JORGE CARDOSO		GERENTE DE PRODUTOS: GABRIELA ARRUDA	
ELABORADO POR: CAMILLA MAZZUCO			
CIRCULAR INTERNA DITEC - PRODUTOS			

3. ANEXOS

1. POP Regras de Aceitação
2. Regras de Aceitação em PDF, que poderá ser utilizado como orientação e/ou treinamento.